

CONTRATO Nº 06/2018

Pelo presente instrumento de Contrato de locação de imóvel, as partes de um lado o MUNICÍPIO DE AGUDO, inscrito no CNPJ/MF 87.531.976/0001-79, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal em Exercício, Senhor MOISÉS CARLOS KILIAN, doravante simplesmente denominado de LOCATÁRIO e de outro lado a MITRA DIOCESANA DE CACHOEIRA DO SUL – PARÓQUIA SÃO BONIFÁCIO, inscrita no CNPJ sob nº 93.297.315/0005-57, com sede na Avenida Concórdia, nº 692, Município de AGUDO/RS, representada por seu pároco, Pe. Luis Alberto Mendez Gutierrez, CPF 836.070.480-52, residente e domiciliado na Av. Concórdia, nº 692, nesta cidade, denominado LOCADOR, para locação do objeto descrito na Cláusula Primeira.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo nº 09/2018 - Dispensa de Licitação, regendo-se pela Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, e legislação pertinente e, no que couber, pela Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicando-se supletivamente as disposições contidas no Código Civil Brasileiro, pelas condições do Processo de Dispensa, e pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a locação de um imóvel, edificado em um pavimento, com mezanino, destinado à atividades culturais, religiosas e comunitárias, com área total construída de 572,47 m², sendo que a área a ser locada é de 100,91 m², dispondo de um refeitório, duas varandas e um banheiro, localizado nas proximidades da Escola Municipal de Educação Infantil Paraíso da Criança, na Rua Geribá, nº 22, Bairro Caiçara, cidade de Agudo/RS. Neste espaço a ser locado, será instalada uma sala de aula para atender uma turma do Berçário e do Maternal, da Escola Municipal de Educação Infantil Paraíso da Criança.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar do dia 01 de fevereiro de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 – O valor locatício do imóvel é de R\$ 659,40 (seiscentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos) mensais.

3.1.1 – Conforme o Laudo de Avaliação do Setor de Engenharia, o valor locativo deste imóvel é de R\$ 942,00 (novecentos e quarenta e dois reais). No entanto, considerando que o terreno é de propriedade do município, o valor real do aluguel representa apenas 70% (setenta por cento) deste valor.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente processo correrão por conta da dotação orçamentária PJ 7183 – Rec 020.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Os preços do presente Contrato não sofrerão reajustes, conforme parágrafo 1º do artigo 28 da Lei federal nº 9.069, de 29 de junho 1995 e Lei Federal 10.192 de 14/02/2001.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da ocupação do imóvel, na tesouraria da Prefeitura ou via sistema bancário, após atestada a ocupação do imóvel pela Secretaria de Educação e Desporto.

6.1.1 - Caso ocorra atraso do pagamento por parte do Locatário, incidirá sobre o valor em atraso o percentual de 1% (um por cento), a cada 30 dias.

Contrato nº 06/2018 – fl 2

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS IMPOSTOS, DAS TAXAS E OUTRAS DESPESAS

Caberá ao Locador o pagamento das despesas com água e energia elétrica, além dos impostos e taxas referentes a este imóvel.

CLÁUSULA OITAVA – DAS BENFEITORIAS E DA CONSERVAÇÃO

8.1 – O Locatário, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, fica autorizado a fazer, no imóvel locado, as alterações ou benfeitorias necessárias aos seus serviços.

8.1.1 – Se outras alterações ou benfeitoria forem feitas com prévio consentimento do LOCADOR, integrarão o imóvel, podendo ser indenizadas ou retiradas pelo Locatário, desde que não afetem a estrutura e a substância do imóvel.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DO IMÓVEL

O objeto do presente contrato deve estar livre de qualquer ônus, gravames ou hipotecas que impeçam o livre e pleno uso pelo Locatário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

São direitos e obrigações das partes as estabelecidas na Lei Federal nº 8.245/91.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O Locador reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

a) – Findo o prazo de locação; e

b) – nos casos elencados no artigo 9º da Lei Federal nº 8.245/91.

12.1 – Finda a locação ou rescindido o contrato, o imóvel será devolvido pelo Locatário ao Locador nas mesmas condições de higiene e habitabilidade em que o receberam, ressalvados os desgastes naturais decorrentes de uso normal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

As partes sujeitam-se às sanções estabelecidas na Lei Federal nº 8.245/91.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A Dirigente de Equipe da Secretaria de Educação e Desporto, Sra. Rosméri Martini Oestreich, será a responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Elege-se o Foro da Comarca de Agudo para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em vias de igual teor e forma e uma só finalidade, com a assinatura de duas testemunhas, após ter sido o contrato lido e conferido e estando de acordo com o estipulado.

Agudo, 25 de janeiro de 2018.-

MOISÉS CARLOS KILIAN
Prefeito Municipal em Exercício
Locatário.-

LUIS ALBERTO MENDEZ GUTIERREZ
Mitra Diocesana de Cachoeira do Sul
Locador

CLAIR LISANDRA WILHELM
CPF: 002.065.030-24
Testemunha.-

NELSI MARIA MARTINAZZO
CPF: 705.435.850-34
Testemunha.-